



FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA

EDITAL 001/ 2024

PROGRAMA BIS (BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL) 2024.2

O Presidente do Instituto Teológico Padre Giuliano - ITEPAGI, mantenedora da FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas inscrições 2024.2 para as vagas disponibilizadas para o Programa de BOLSAS DE INCLUSÃO SOCIAL- BIS disponíveis no site www.frjaltosanto.edu.br.

1 - **RELAÇÃO DE VAGAS:** para o segundo semestre de 2024 serão disponibilizadas 2 (duas) vagas para alunos ingressantes da Faculdade Regional Jaguaribara conforme a tabela a seguir.

O valor previsto do pagamento das mensalidades está descrito a partir da coluna denominada "**valor da parcela BIS**" e as condições para sua obtenção, bem como o detalhamento da forma de pagamento se encontram no regulamento disponível no site www.frjaltosanto.edu.br

Período para entrega de documentação para seleção: 10 de junho a 05 de julho de 2024 na Faculdade Regional Jaguaribana, situada à Rua: Joaquim de Paula Nogueira, 501.

Resultado dos estudantes selecionados e aprovados: 08 de julho de 2024.

Data para recorrer por escrito e na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado: 10 de julho de 2024

Divulgação dos recursos deferidos: 12 de julho de 2024

Das decisões tomadas no julgamento das reclamações não caberá recursos adicionais.

Curso	Duração de semestre	Vagas 2024.2	Valor da Matrícula 2024.2	Valor da mensalidade 2024.2	Nº de Parcelas (Durante o curso)	Valor da parcela com BIS
Enfermagem	10	2	100,00	1.300,00	60	325,00
Pedagogia	08	2	100,00	500,00	48	125,00

*Valor definitivo da parcela corresponderá a 75% do valor da mensalidade vigente do curso a época do pagamento.

Alto Santo-Ce, 04 de junho de 2024

Cleison Luis Rabelo
Presidente



Faculdade Regional
JAGUARIBANA
Realizando Sonhos



NOTA
4MEC
★ ★ ★ ★

Credenciada pela Portaria N°846, de 13 de julho de 2017



Mantenedora: Instituto Teológico Padre Giuliano - CNPJ: 18. 569. 264/0001-26 - Fone 📞: (88) 9 9986 7848

Rua Joaquim de Paula Nogueira, 501 – Centro - Alto Santo/Ceará

 frjaltosanto.edu.br

 coordenacaogeral@frjaltosanto.edu.br

  @frjaltosanto



Sumário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL.....	3
BIS – Bolsa de Inclusão Social.....	3
CAPÍTULO I – Do objeto.....	3
CAPÍTULO II – Dos Critérios de Participação.....	3
CAPÍTULO III – Documentação.....	4
CAPÍTULO IV – Do Processo de seleção.....	6
CAPÍTULO V – Formalização do termo de permissão de descontos das mensalidades.....	6
CAPÍTULO VI – Da Obrigação do estudante beneficiado.....	7
CAPÍTULO VII – Inadimplência.....	7
CAPÍTULO VIII – Do encerramento do benefício.....	8
CAPÍTULO IX – Das disposições gerais.....	9

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

BIS – Bolsa de Inclusão Social

CAPÍTULO I - Do objeto

Art. 1º. O programa de financiamento Estudantil BIS é um programa de inclusão social e tem como objetivo conceder, por mera liberalidade, ao aluno beneficiado plano alternativo de pagamento das mensalidades.

Parágrafo primeiro: Aos valores das mensalidades será atribuído um desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) sem a necessidade de ressarcimento do referido desconto em um momento futuro.

Parágrafo segundo: O programa se aplica aos ingressantes no curso de Enfermagem e Pedagogia, com desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) durante todo o curso, sujeito a renovação da bolsa semestralmente.

Parágrafo terceiro: A bolsa objeto do presente Regulamento não se aplica aos alunos já matriculados e/ou transferidos de outras IES antes da publicação desse documento.

Art.2º. A instituição de ensino avaliará semestralmente o cadastro dos ingressantes interessados e aprovará, em conformidade com o seu orçamento financeiro, determinado número de vagas, para determinados cursos, com percentual de concessão de bolsa de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro: A quantidade de vagas fica a critério da Instituição, bem como o limite de percentual do desconto no valor da mensalidade.

Parágrafo segundo: O desconto concedido não abrange matrícula, rematrícula e demais taxas administrativas.

Art.3º. O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral e em entrevista à ser realizada pela Instituição de Ensino através da comprovação dos documentos solicitados.

Art.4º. O estudante ligado ao programa deverá assinar contrato específico de serviços educacionais, no qual estarão previstas as cláusulas relativas ao plano alternativo de pagamento, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II - Dos Critérios de Participação

Art.5º. Serão beneficiados pelo programa estudantes ingressantes (calouros), reingressantes (desistentes sem vínculo a mais de 2 semestres seguidos), matriculados na data do presente Regulamento, nos cursos com vagas disponíveis conforme edital disponível do semestre.

Parágrafo primeiro: Serão beneficiados pelo programa aqueles que atenderem os seguintes critérios:

- I) Ter cursado todo o ensino médio em escola pública;
- II) Ter renda familiar mensal bruta de no mínimo 01 (um) salário mínimo e/ou percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita inferior 20% (vinte por cento) da mensalidade do curso;
- III) Apresentar documentação de comprovação de renda e endereço do(s) corresponsáveis financeiros com renda mínima de quatro vezes o valor total da mensalidade.
- IV) Participar de programas sociais governamentais;
- V) Não estar matriculado em nenhum dos cursos com disponibilidade de vagas para o programa;
- VI) Não possuir outro benefício de forma simultânea, outro financiamento ou programa de bolsa de estudos ofertados por nenhuma IES;
- VII) Não possuir restrição no sistema de proteção ao crédito para si ou para seu corresponsável financeiro;
- VIII) Não possuir parcelas em atraso com a IES, antes ou durante a vigência do contrato educacional; e
- IX) Ser aprovado pela gestão de crédito, conforme critérios pré-definidos pela IES.

Parágrafo segundo: No caso de procura maior que oferta de vagas, a preferência será por ordem de solicitação e o desempate será através da pontuação da entrevista.

Parágrafo terceiro: Ficará a cargo da Instituição, por mera liberalidade, a flexibilidade na análise documental prevista no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO III – Documentação

Art.6º. A aprovação no Programa se baseará nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas mediante apresentação da documentação por parte do aluno, grupo familiar e corresponsável financeiro.

Parágrafo primeiro: O aluno deverá apresentar os documentos listados abaixo:

- I) Documentos de identificação do aluno: CPF, RG ou CNH;
- II) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III) Comprovante de residência (Água, Luz, Telefone ou TV a cabo);

IV) Comprovante de renda, podendo ser: o último contracheque, última declaração de IRPF ou extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias;

V) Diploma ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio fornecido por Instituição de Ensino Médio;

VI) Histórico escolar do ensino médio:

VII) Declaração de regularidade junto aos bancos de proteção ao crédito.

Parágrafo segundo: A comprovação do grupo familiar se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

I) Documentos de identificação do cônjuge do aluno, se houver, quais sejam: CPF e RG ou CNH;

II) Comprovante de identificação dos dependentes do aluno, se houver, quais sejam: CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento;

III) Comprovante de renda, podendo ser: o último contracheque, última declaração de IRPF ou extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, de todos os integrantes do grupo familiar que possuem renda;

IV) Carteira de Trabalho dos integrantes do grupo familiar que não possuem renda.

Parágrafo terceiro: O aluno poderá apresentar até 2 (dois) corresponsáveis financeiros, cuja somatória de renda atinja no mínimo 4 (quatro) vezes o valor da mensalidade.

Parágrafo quarto: A análise e aprovação do(s) corresponsável(is) financeiro(s) se dará mediante a apresentação dos documentos relacionados:

I) Documento de identificação do(s) corresponsável(is) financeiro(s): CPF, RG ou CNH;

II) Certidão de Nascimento ou casamento;

III) Documentos de identificação do cônjuge do(s) corresponsável(is) financeiro(s), quando houver, quais sejam: CPF e RG;

IV) Comprovante de renda, podendo ser: último comprovante de pagamento, última declaração de IRPF ou extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, de todos os integrantes do grupo familiar que possuem renda.

CAPÍTULO IV - Do Processo de seleção

Art.7º. A seleção será realizada pela instituição de ensino e contemplará o resultado da avaliação cadastral, a veracidade da documentação entregue à IES, e processo de entrevista feito por gestores da IES.

Parágrafo primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da Instituição de Ensino.

Parágrafo segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita ao curso para o qual a concessão da bolsa foi deferida,

CAPITULO V - Formalização do termo de permissão de descontos das mensalidades

Art.8º. No ato da matrícula, o estudante beneficiado deverá apresentar à Instituição de Ensino:

I) Termo de Concessão de Desconto das Mensalidades, assinado por ele e pelo(s) corresponsável(is) financeiro(s);

II) Demais documentos pessoais do estudante beneficiado e do(s) corresponsável(is) financeiro(s).

Parágrafo primeiro: O candidato deverá assinar, juntamente com seu(s) corresponsável (eis) financeiro(s), todas as vias e todas as páginas do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação do benefício.

Parágrafo segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Desconto das Mensalidades na Instituição de Ensino, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, será considerado como DESISTÊNCIA, sendo cancelada a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

Parágrafo terceiro: A cada semestre a continuidade do aluno beneficiado no programa deverá ser formalizada por meio da assinatura do Contrato de desconto de mensalidade, cujas condições e procedimento serão divulgados por meio de edital, mantidas as condições financeiras estabelecidas no início do contrato.

Art.9º. Poderá ser corresponsável financeiro parente, amigo, dentre outros, desde que possua idade igual ou superior a 18 anos e não possua restrição junto aos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo primeiro: Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge é obrigatória.

CAPITULO VI – Da Obrigação do estudante beneficiado

Art.10º. Cabe ao ESTUDANTE BENEFICIADO:

I) Efetuar o pagamento das mensalidades/semestralidades/anualidades não contempladas com desconto, a matrícula do contrato no valor integral (sem desconto), rigorosamente em dia, sendo que o atraso de duas parcelas, simultâneas ou não, implicará, a critério da Instituição, na exclusão do programa de bolsa;

II) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará a suspensão ou rescisão automática do benefício;

III) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

IV) Efetivação da matrícula e rematrícula no prazo determinado pela IES, sem o benefício do desconto para esses casos;

CAPÍTULO VII – Inadimplência

Art.11°. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o aluno beneficiado, a partir da data da inadimplência, irá arcar com correção monetária pelo índice INPC-IBGE pro rata die, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custo processual e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida, podendo o estudante perder o benefício da bolsa e passar a pagar o valor da mensalidade sem desconto, sem prejuízo da IES proceder à inclusão do nome do aluno beneficiado e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art. 12°. Ocorrendo a inadimplência de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total da mensalidade, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo INPC-IBGE pro rata die, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custo processual e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida, sem prejuízo da IES proceder à inclusão do nome do aluno beneficiado e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

CAPÍTULO VIII – Do encerramento do benefício

Art. 13°. Caso seja verificado pela Instituição de Ensino que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade com este Regulamento, O ESTUDANTE BENEFICIADO perderá o direito à concessão, do desconto iniciando-se, de pleno direito, as mensalidades com valor reajustado sem desconto da bolsa.

Art. 14°. A concessão para pagamento das mensalidades com desconto será cancelada automaticamente a partir da segunda mensalidade vencidas em atraso.

Parágrafo primeiro: Conferido a posteriori que o estudante favorecido se empregou da cumulação de benefícios em proveito próprio, o mesmo perderá o direito a novos descontos, iniciando-se, de pleno direito, o período de amortização obrigatória pelo estudante.

Art.15°. A concessão da bolsa será cancelada automaticamente nos seguintes casos:

a) Reprovação de disciplina durante o curso, seja por frequência ou nota:



b) Não for realizada a matrícula no prazo do calendário acadêmico;

Parágrafo primeiro: Não será permitida trancamento de matrícula e nem de disciplinas.

CAPITULO IX - Das disposições gerais

Art. 16°. O aluno beneficiado responde integralmente pelas informações prestadas e caso seja verificada a posteriori a existência de alguma declaração falsa para a obtenção do benefício aqui descrito, respondendo pelas mesmas civil e criminalmente, bem como arcando com os ônus da rescisão automática do benefício.

Art. 17°. As condições e procedimentos para concessão de bolsa serão publicadas semestralmente pela IES, por meio de sua mantenedora.

Art. 18°. Este Regulamento poderá ser alterado a critério da Instituição, garantindo o direito de versões posteriores dos alunos já beneficiados.

Alto Santo – Ce, 04 de junho de 2024.